

PROJETO DE LEI N° 269, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para os fins
que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os terrenos descritos no MDE 121/89 localizados no Centro Administrativo Vivencial e Esportivo - CAVE, SRIA QE 25, Área Especial I, onde encontram-se instalados o Clube de Unidade e Vizinhaça II e o Teatro de Arena, ficam destinados à instalação do Clube do Comerciário do Guará II, através de convênio a ser firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Serviço Social do Comércio - SESC.

§ 1° Fica vedada a exploração de academias, nas atividades de ginástica, musculação, natação, danças, artes marciais, e assemelhados, exceto para atender comerciários, portadores de necessidades especiais e pessoas da terceira idade.

§ 2° A ocupação da área será feita pelo instrumento da concessão de uso pelo prazo de trinta anos prorrogável por igual período.

§ 3° A concessão de que trata esta Lei será remunerada na forma da legislação em vigor.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1999.